



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2013, DE 02 DE JULHO DE 2013.

“INSTITUI O “IPTU-VERDE”, QUE CONCEDE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS REVESTIDOS DE VEGETAÇÃO ARBÓREA NA SUA TESTADA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, FAZ saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Água Doce do Norte o IPTU-VERDE.

Art. 2º- Fica autorizado o Município de Água Doce do Norte a promover desconto no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, ao proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel situado na zona urbana ou de expansão urbana revestido de vegetação Arbórea na sua testada, no valor de 10% (dez por cento)

Parágrafo Único – A espécie arbórea a revestir a testada do imóvel será regulamentada por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 3º- A concessão do desconto fica condicionada à:

I – Apresentação do requerimento pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel situado na zona urbana ou de expansão urbana;

II – Parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quanto ao cumprimento das exigências em relação à espécie e preservação do porte arbóreo revestido na testada do imóvel.

Art. 4º- O desconto de que trata o caput do artigo 2º desta Lei, poderá ser suspenso por simples decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quanto ao não cumprimento das exigências de preservação do porte e da espécie arbórea revestida na testada do imóvel, de acordo com o Parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, ES, aos 02 dias do mês de julho de 2013.

Adilson Silvério da Cunha
Prefeito Municipal.